(ENTRE)LINHAS
Revista do Programa de Pós-graduação em História da UFOP
Mariana, V.06, N. 01, 2026. DOI 10.5281/zenodo.24286435

Lei, Educação e "Correção": Enoch Cobb Wines e os Estados Unidos do século XIX

Davi Schelotag de Moraes[1]

[1] Bacharel e licenciado em História pela Universidade de São Paulo (USP) e atualmente estou cursando mestrado em Ciência Política pela mesma universidade. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

INTRODUÇÃO

Em 2018 foi publicada uma tradução parcial para o português da obra *Commentaries on the laws of the ancient hebrews*, de Enoch Cobb Wines. A tradução disponibilizada para o público brasileiro se restringiu ao último livro da obra, dividida em três partes, em que Wines se ocupou do estudo da "Lei Orgânica do Estado Hebreu". Entre as justificativas e recomendações da tradutora e dos prefaciadores para o leitor brasileiro, encontramos a presunção de que a obra de Wines comprova de forma determinante que os fundamentos da Liberdade civil e religiosa não têm suas raízes em Roma ou Atenas, mas no Monte Sinai, ou seja, no momento da revelação dos Dez Mandamentos para Moisés. A explicação para o sucesso dos Estados Unidos como nação e o fracasso de todas as outras residiria na boa aplicação dos princípios de governo contidos na Bíblia e explicados por Wines. Caberia aos brasileiros reconhecerem essa verdade e trabalharem para a reforma das instituições políticas Brasileiras:

> Com esta publicação nos é entregue muito mais que um livro contendo uma teoria sobre o que é uma república ou como é constituída uma sociedade civilmente organizada. O que temos diante de nós é um manual de como a vida funciona e de como devemos nos organizar, enquanto seres humanos, para construir, juntos, uma sociedade que faça bem a todos e que verdadeiramente funcione como um Estado de direitos e deveres. [...] Precisamos viajar ao passado e trilhar os caminhos da Constituição de Moisés, assimilar e incorporar os conceitos nela contidos para, então, construir sobre os fundamentos da República Hebraica. Se assim o fizermos, com certeza, poderemos ver, num futuro não muito distante, o sonhado Brasil de Ordem e Progresso. (OLIVEIRA, 2018, pp. 9-10)

A obra de Wines é interpretada como muito mais do que uma teoria, mas como um texto que carrega princípios de aplicação universal que basta ser lido e aplicado. Em seu prefácio, Amauri Costa de Oliveira faz a curiosa escolha dos conceitos de Ordem e Progresso, conceitos estranhos ao contexto histórico de Moisés (para não falarmos de Constituição ou República) e com valor significativamente distinto para Wines quando discorre sobre uma sociedade civil bem ordenada e o melhoramento progressivo da humanidade através das leis. O presente artigo pretende tornar isso claro ao destrinchar a relação entra a filosofia política de Wines contida em seu *Commentaries on the laws of the ancient hebrews* e seus textos sobre a educação e o sistema penitenciário.

De modo análogo, Ines Augusto Borges, responsável pela tradução do livro, chega a declarar na introdução da obra que Moisés "introduz no mundo da política a república representativa" (BORGES, 2018, p. 18), um "pioneirismo" surpreendente que teria deixado Thomas Paine para trás, e lamenta que estudantes de História, Filosofia, Sociologia e Direito normalmente concluam suas graduações sem nunca terem ouvido falar das grandes constribuições da cultura Hebraica para a conquista da Liberdade política e dos direitos humanos (BORGES, 2018, p. 16). A tradutora declara que a "cultura ocidental", em específico sua matriz judaico-cristã, tem sido vítima de ataques daqueles que raramente conseguem reconhecer suas grandes dádivas. Uma alegação que pode nos parecer supreendente em vista do aclamado trabalho de Eric Nelson, antigo orientando de Quentin Skinner e professor de Harvard, sobre a influência das fontes hebraicas na formação do pensamento politico europeu: *The Hebrew Republic: Jewish sources and the transformation of european political thought.*

Para além dos objetivos ideológicos de tais discursos reducionistas, nos parece que os apresentadores da obra de Wines, e o próprio autor estadunidense do século XIX, cometem deslizes metodológicos que são amplamente criticados por Quentin Skinner em *Meaning and Understanding in The History of Ideas* e, portanto, a crítica dessas abordagens consiste em momento oportuno para apresentar ao leitor o método do presente artigo. Ao se propor a lidar com o problema de quais seriam os procedimentos adequados para alcançar um entendimento de um trabalho de literatura ou filosofia, Skinner constata a existência de duas ortodoxias: a que propõe a autonomia do texto, sendo ele mesmo suficiente para sua própria compreensão, e a que valoriza o contexto religioso, político e econômico como determinantes na comprensão de um texto ao ponto que o trabalho do historiador se torna simplesmente encontrar nas obras os traços de estruturas econômicas e políticas mais amplas.

Aqueles que admitem a autonomia do texto em relação ao seu contexto e a simples necessidade de lê-lo para entendê-lo pressupõem, de acordo com Skinner, que as obras do passado contém uma sabedoria perene e ideias universais de aplicabildiade igualmente universal. Tal pressuposto, que no ca-

so dos apresentadores da tradução para o português se entrelaça com suas profissões de fé sobre a Bíblia como fonte de ensinamentos universais, produz uma série de “mitologias” conforme exposto por Skinner. Ao admitir que existem valores, ou princípios de política, perenes que podem ser encontrados em qualquer texto do passado, o intérprete torna-se inclinado a procurar em declarações dispersas uma doutrina sobre uma questão premente do presente. Desse modo, Ines Augusto Borges sente-se confortavél para declarar que Moisés introduziu a republica representativa no mundo da política, e o próprio Enoch Cobb Wines classifica Moisés como um ardente republicano (WINES, 1853, p. 5). Sendo reificados como modelos ideais, os princípios de política se tornam um instrumento para julgar os autores do passado conforme o êxito que obtiveram em alcançar sua suposta forma ideal. Assim, Moisés pode ser classicado como um grande pioneiro, e os Romanos e Gregos como idolatras que jogaram o mundo na obscuridade:

> Não podemos perder de vista a antiguidade da civilização Hebraica. Ela precede a civilização grega em aproximadamente mil anos e foi a primeira da História baseada na verdadeira fé, na justa ciência da Política e em uma correta filosofia de vida. Entre os antigos Gregos, tanto quanto entre os antigos Romanos e demais povos menos diretamente vinculados ao desenvolvimento do mundo ocidental, a prevalência da idolatria é notória e quase sempre aparece em forma hedionda. Os mitos e rituais eram mantidos pela classe sacerdotal e política, tanto quanto por poetas e legisladores. Objetos vis e repugnantes eram adorados e muitas vítimas humanas foram sacrificadas a entidades malignas. As leis civis, tanto quanto as religiosas, constituíam um sistema de despotismo civil e eclesiástico ao qual o povo estava subjugado e indefeso. (BORGES, 2018, p. 17)

Portanto, o presente artigo recorre à reconstrução do contexto linguístico que forneceu o instrumental conceitual, datado, da filosofia política de Enoch Cobb Wines e a forma com que ela foi mobilizada em um determinado contexto histórico mais amplo em sua defesa da reforma do sistema penitenciário e em suas propostas para a educação nos Estados Unidos do século XIX. Ao demonstrar que Wines recorreu à filosofia do iluminismo escocês, aos preceitos do liberalismo político e a escritores republicanos, pretendemos superar tanto a leitura de sua obra como portadora de princípios universais, como também mostrar que sua própria interpretação das leis dos antigos hebreus foi enviesada pela ideias do período. Ao tentar demonstrar o pioneirismo de Moisés, Wines simplesmente reforça os paradigmas de seu próprio tempo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

No dia 11 de dezembro de 1879, o assíduo leitor do *The New York Times* encontraria no artigo 5 do jornal uma pequena homenagem composta de dois parágrafos ao falecido "Dr. Wines", no septuagésimo quarto ano de sua vida. De seu teor destaca-se a menção a "seus valiosos serviços em prol da reforma prisional" e "os livros que escreveu", bem como uma breve descrição de sua trajetória acadêmica, política e religiosa.

O reverendo Enoch Cobb Wines, então secretário da *National Prison Association*, nascera em 17 de fevereiro de 1806, em Hanover, Township, Nova Jersey. Foi educado no *Middlebury College*, onde se formou, em 1827, aos 21 anos e, até o ano de 1829, exerceu os cargos de diretor de um colégio e de professor assistente em um seminário para mulheres em Alexandria, Virgínia.

Em 1829, aceitou o cargo de professor na Marinha dos Estados Unidos e foi designado para o navio *Constellation*, onde permaneceu por dois anos e meio, o que lhe possibilitou conhecer o Mediterrâneo e o Levante. Suas viagens e impressões são descritas no livro *Two years and a half in the navy*, composto por dois volumes. Do segundo volume constam as impressões do autor ao atracar em Gênova, sua frustação com a visita a Roma e as aventuras em Nápoles, assim como suas excursões por Sardis, na Turquia, e Argos, na Grécia. Levando-se em consideração o caráter pedagógico e consideravelmente analítico de seus outros textos políticos e teológicos, trata-se de uma obra interessante devido à forma com que interpretou suas vivências e descreveu livremente a beleza que o cativava (WINES, 1832, p. 53).

Ao retornar para os Estados Unidos, no ano de 1833 assumiu a direção da *Edge-Hill School* em Princeton. Cinco anos depois, tornou-se professor de línguas na *Central High School of Philadelphia* e seguiu sua carreira dedicando-se principalmente à educação até o ano de 1849, quando recebeu licença da *Congregational Board of Rhode Island* para pregar como pastor, o que o levou a visitar uma série de cidades como clérigo.

Entre os anos em que se dedicou à educação até a consagração como pastor, Wines escreveu duas obras relevantes: *How shall I govern my school?* e *Hints on a system of popular education*. Os termos "*govern*" e "*government*" são caros para Wines e se relacionam com sua concepção das aptidões humanas para a vida em sociedade sob o império das leis. Na introdução de *How shall I govern my school?* o autor relata sua intenção:

> Produzir uma obra que pudesse servir de manual para o jovem professor, naquele importante ramo das suas funções, compreendido no termo *Governo* [...]. O tema do governo da escola pareceu-lhe merecedor de um desenvolvimento e ilustração mais extensos do que o recebido até agora nos um ou dois capítulos que lhe são habitualmente dedicados, nos tratados sobre educação que estiveram sob seu olhar. (WINES, 1839, p. 3-4, tradução livre)[2]

[2] No original: "To produce a work which might serve as manual to the young teacher, in that important branch of his duties, comprised under the term *Government* [...] The subject of school government seemed to him worthy of a more extended development and illustration than it has hitherto received in the one or two chapters usually devoted to it, in the treatises on education which fallen under his eye."

O livro é divido em vinte e duas seções. Na seção inicial, o autor descreve a responsabilidade e os deveres do professor pautados em uma vida de trabalho e abnegação para alcançar a quase impossível tarefa de transformar a monotonia em algo brilhante e converter os vícios em virtudes (WINES, 1839, p. 23-37). Para isso, o professor deveria ter princípios claros em mente e objetivos definidos, evitando a multiplicação de regras confusas (WINES, 1839, p. 37-41) e fazendo questão de distinguir as suas regras dos eternos princípios de moralidade que têm sua fonte na vontade revelada de Deus e que são obrigatórios para todas as criaturas racionais, em todos os tempos e lugares (WINES, 1839, p. 41-46). O professor precisaria afirmar a sua autoridade inquestionável sob bases firmes, fazendo os alunos sentirem e saberem que a sua vontade é a lei na escola (WINES, 1839, p. 46-54).

Sustentado por uma vida de oração contínua e estudo dos princípios do mundo criado por Deus (WINES, 1839, p. 54-71), através de todos os meios possíveis, o professor deveria se empenhar em convencer os alunos de que os amava, que simpatizava com eles e que desejava que desenvolvessem seus conhecimentos e virtudes (WINES, 1839, p. 71-91). Todo o esforço do professor, em suma, deveria se voltar à formação moral e intelectual dos alunos sob sua autoridade, para que compreendessem também a organização da autoridade do mundo civil e a importância das leis que possibilitam aos homens que se desenvolvam em virtude e felicidade, sendo plenamente livres, sem sucumbirem a vícios e paixões. Os alunos relapsos eram considerados vitimados por *"moral diseases"* e Wines recomendava que fossem diligentemente vigiados e exortados para que o mal pudesse ser cortado pela raiz na própria escola (WINES, 1839, p. 250-260), sustentava ainda o uso de correções, que envolviam punições físicas com o uso da vara (WINES, 1839, p. 279-286).

Wines utiliza os conceitos de *"moral diseases"* e *"moral regeneration"*, referindo-se tanto aos pupilos relapsos como aos criminosos detidos; os mesmos conceitos empregados por Zebulon Brockway, famoso diretor de penitenciárias nos EUA, para tratar dos condenados que estavam sob sua tutela[3]. A concepção de crime constante do relatório a respeito das transações do Congresso Nacional sobre a disciplina penitenciária, de coautoria de Enoch Cobb Wines, em vista do que foi apresentado até aqui, ilumina as relações entre a visão sobre educação escolar e correção penal deste autor, pautadas em suas filosofias política e da natureza, que serão objeto final da presente análise:

> Crime é uma violação intencional dos deveres impostos pela lei, que inflige um prejuízo sobre outrem. Criminosos são pessoas condenadas por um crime, por tribunais competentes, e que são detidos. A pena é o sofrimento, moral ou físico, infligido ao criminoso, pelo mal que cometeu, sobretudo com o objetivo de evitar a reincidência através da reforma. Crime é, portanto, um tipo

[3] Em artigo que será tratado com mais detalhes adiante, James J. Beha procura relacionar, inspirado por uma leitura claramente weberiana, a reforma do sistema penitenciário norte-americano com o avanço da racionalização e secularização, assim como a profissionalização dos quadros do Estado em sua implacável burocratização. Para o autor, nesse cenário, o problema da reabilitação passa a ser o problema da transição de uma moral religiosa para uma cientificamente estabelecida e eleva Zebulon Brockway como um exemplar desse movimento, ao tratar os presos como espécimes que deviam ser analisadas na busca da causa dos crimes e da cura das doenças morais (BEHA, 2008, p. 788).

> de doença moral para a qual o remédio é a punição. A eficácia do remédio é uma questão de terapêutica social, uma questão de adequação e proporção da dose[4]. (WINES, 1870, p. 548, tradução livre)

4 No original: "Crime is an intentional violation of duties imposed by law, which inflicts an injury upon others. Criminals are persons convicted of crime by competent courts, and who are committed to custody. Punishment is suffering, moral or physical, inflicted on the criminal, for the wrong done by him, and especially with a view to prevent his relapse by reformation. Crime is thus a sort of moral disease, of which punishment is the remedy. The efficacy of the remedy is a question of social therapeutics, a question of the fitness and measure of the dose".

O crime é a violação de um dever imposto pela lei que é punida por autoridades competentes e um tipo de doença moral. Há uma clara interdependência, na leitura de Wines, entre moral e Direito, que faz do ato ilícito igualmente uma conduta imoral, reafirmando uma espécie de "jusnaturalismo teológico", a exigir uma correção de ordem valorativa, opondo-se, assim, à tendência iluminista de distinção entre pecado e crime, em vez de uma conexão automática entre ambos.

A perspectiva teológica moralizante de Wines também pode ser observada em suas descrições do governo da escola pela autoridade do professor. Claramente distintas da moral, cuja fonte reside na vontade revelada de Deus, que obriga igualmente todas as criaturas racionais, as leis têm função formativa para conduzir os negócios humanos de acordo com a moral divina.

A lei é, para Enoch Cobb Wines, a virtude racionalmente legislada em consonância com a revelação divina para o melhoramento progressivo da humanidade. Esse racionalismo dialoga com uma perspectiva de que a correta aplicação da lei possui um caráter formativo, nitidamente associado a um ideal de "desenvolvimento do eu". Nessa visão, a lei transcende um mero complexo de normas coercitivas, exemplificando, em última análise, os valores éticos e espirituais que deveriam nortear a convivência humana. Wines acreditava que a legislação justa e equitativa era fundamental para a reforma moral e a melhoria das condições sociais, especialmente no contexto das reformas penitenciárias, ao qual dedicou grande parte de seus esforços.

Acresce anotar que os escritos de Wines relativos ao sistema penitenciário usufruem de um caráter fundamentalmente prescritivo-normativo, suas exortações atuam como um princípio norteador, que aponta para a ordenação de um sistema ideal moralizante. Não se trata, portanto, de uma abordagem fática-descritiva.

O desenvolvimento e publicação da filosofia política de Wines ocorreu nos anos posteriores à publicação dos textos sobre educação e governo da escola, como fruto de suas pregações em seminários teológicos, após o convite que aceitou para dar uma palestra, no ano de 1843, na *Mercantile Library Company of Philadelphia*, na qual falou sobre Moisés e suas leis, despertando o interesse do público e sua própria paixão sobre o assunto (WINES, 1853, p. 6), o que se desdobrou em anos de apresentações e reelaborações. Em 1853, ano em que foi nomeado professor de línguas antigas no *Washington College*, no livro intitulado *Commentaries on the laws of the ancient hebrews*, descrito como resultante de uma série de palestras apreciadas por um público competente,enunciava seus grandes propósitos:

> O seguinte tratado é uma tentativa de analisar e desenvolver sistematicamente a política civil do inspirado legislador hebreu. O governo civil dos antigos hebreus era o governo de um povo livre; um governo de leis; um sistema de autogoverno. Não foi apenas o primeiro, mas o único governo da antiguidade ao qual essa descrição é plenamente aplicável. A Moisés, um homem do mais direto, firme e positivo espírito, pertence a honra de ser o fundador desse tipo de governo. A sua constituição estava impregnada de simpatias populares e do espírito de liberdade. A melhor sabedoria dos tempos modernos, na difícil ciência da legislação, foi antecipada por Moisés. Os modernos não são verdadeiros descobridores; eles apenas propagaram e aplicaram verdades e princípios, estabelecidos pelo primeiro, o mais sábio, o mais hábil dos legisladores.[5] (WINES, 1853, p. 4, tradução livre)

Verifica-se uma boa dose de idealização no tocante à estruturação sociojurídica dos hebreus. Trata-se de um *romantismo nostálgico*, até mesmo aos moldes de um reacionarismo decadentista. No entanto, percebe-se aqui uma empreitada de associação do "governo das leis" a um quadro valorativo de enaltecimento das virtudes, bem como a uma compreensão da liberdade em termos eminentemente positivos, ou seja, de autolegislação e autogoverno.

O trecho acima revela uma série de paradigmas comuns na argumentação da dita tradição republicana que são instrumentalizados por Wines em sua apologia da lei mosaica. Um governo livre seria aquele em que impera o autogoverno, um elogio da liberdade positiva e da participação dos cidadãos em contraposição à mera concessão de direitos que implicam a não intervenção do Estado, determinada por uma boa legislação[6]. A boa legislação, que ordena a vida comum e garante o exercício da liberdade, é inaugurada por um legislador de virtude extraordinária, semelhante ao que Maquiavel descreve em seu *Discorsi* a respeito do legislador da república de Esparta, cuja lei garantiu estabilidade e liberdade duradouras em contraposição à conflituosa, porém cheia de *virtú*, república romana.

O autor sustenta que, numa época de barbarismo e tirania, Moisés havia resolvido a questão referente a como um povo poderia se autogovernar e, ainda sim, ser bem governado, como os homens poderiam ser mantidos sob ordem e permanecerem livres, como as liberdades individuais poderiam ser reconciliadas com o bem-estar da comunidade. O verdadeiro caráter da Constituição do povo hebreu, de acordo com Wines, havia sido ignorado por um longo período enquanto palavras como "povo", "lei" e "igualdade" dificilmente encontravam lugar em qualquer idioma. Tratava-se de um tempo de ignorância e orgulho, que rejeitava o fervoroso republicanismo da constituição hebraica, mas que estava sendo superado por um tempo de progresso, em que todos buscavam melhores e mais justas organizações

5 No original: "The following treatise is an attempt to analyze, and to develope systematically, the civil polity of the inspired Hebrew lawgiver. The civil government of the ancient Hebrews was the government of a free people; it was a government of laws; it was a system of self-government. It was not only the first, but the only government of antiquity, to which this description is fullt applicable. To Moses, a man of the most direct, firm, and positive spirit, belongs the honor of being the founder of this sort of government. His constitution was pervarded with popular sympathies and the spirit of liberty. The best wisdom of modern times in the difficult science of legisletion was anticipated by Moses. The moderns are not real discoverer; they have but propagated and applied truths and principles, established by the first, the wisest, the ablest of legislators".

6 Rousseau define república como um governo de leis, definição tão aberta que comportava uma série de configurações políticas alternativas. Newton Bignotto discute sobre a definição de república em Rousseau, ao descrer a matriz francesa no livro *Matrizes do republicanismo*.

políticas e os princípios da razão passavam a ditar o pensamento dos homens:

> O povo era ignorante demais para o estudar, e os seus tiranos teriam sentido o seu próprio orgulho e opressão repreendidos pelo ardente republicanismo dele. Mas os tempos mudaram. Por todos os lados se sente a necessidade de uma organização política melhor e mais justa. Em todos os lugares se desenvolve uma forte tendência para a liberdade e o poder popular. Por toda a parte, um impulso irresistível impele as nações a substituir o governo arbitrário, caprichoso e inconstante dos homens pelo governo justo e estável das leis. Quanto mais esse estado de coisas se desenvolve, mais os princípios da razão, justiça, igualdade, liberdade e utilidade pública se apropriam da mente dos homens.[7] (WINES, 1853, p. 5, tradução livre)

7 No original: "The people were too ignorant to study him, and their tyrants would have felt their pride and oppression rebuked by his ardent republicanism. But times are changed. Everywhere the need of a better and juster political organization is felt. Everywhere there is developed a strong tendency towards popular freedom and power. Everywhere an irresistible impulse is urging nations to substitute for the arbitrary, capricious, and inconstant government of men, the just and stable government of laws. The more this state of things develops itself, the more principles of reason, justice, equality, liberty, and public utility take possession of men's minds".

A resposta para esse anseio universal por melhores instituições políticas deveria ser encontrada na apreciação da sabedoria e da verdade da lei mosaica. Contra os céticos, o autor se propõe a demonstrar a plena compatibilidade entre os princípios da razão humana e a revelação divina, convencendo-os, numa tentativa apologética, da dívida do mundo com a Bíblia na promoção da liberdade civil e da felicidade da humanidade (WINES, 1853, p. 9).

Após a publicação de *Commentaries on the laws*, Wines dedicou-se às atividades filantrópicas voltadas à reforma do sistema penitenciário e seu melhoramento e, em 1862, foi nomeado secretário da *The New York Prison Association*. No ano de 1870, fundou a *National Prision Association*, pela qual participou de uma série de congressos internacionais sobre reforma dos sistemas penitenciários e elaborou relatórios referentes às condições e propostas de melhoria das prisões que averiguou. O último congresso do qual participou, em 1877, ocorreu em Estocolmo.

Por fim, antes de proceder à análise da obra e seu contexto, é importante destacar que o livro *Commentaries on the laws of the ancient hebrews* é divido em três partes: um ensaio introdutório, em que Wines defende a origem divina do governo civil ao conceber a natureza humana com certas aptidões para a vida em sociedade, regida por leis que visam o melhoramento progressivo da humanidade; um livro preliminar em que discute principalmente as virtudes de Moisés como um legislador divinamente inspirado, sua influência sobre as outras civilizações do mundo, tecendo ainda considerações sobre a história profana e um balanço a respeito do quanto as constituições dos povos pagãos foram capazes de realizar e garantir a liberdade civil; e um segundo livro intitulado *Organic Law of the hebrew state*, no qual discute os princípios do que chama de Constituição do povo hebreu, com sua divisão dos poderes, distribuição das terras, formação dos exércitos, eleição de magistrados e a

constatação de que o poder civil tem seu fundamento na submissão ao Deus hebreu, sendo o monoteísmo uma força civilizatória e moralizadora.

A análise que se seguirá permanece restrita principalmente aos livros *Introductory essay on civil society and government* e *Organic Law of the hebrew state*, nos quais se inserem os conceitos e princípios que guiaram Wines em suas propostas para a educação e a reforma do sistema penitenciário, estabelecendo relações com a tradição de pensamento republicano e o liberalismo político que forneceram boa parte da linguagem contida em sua obra. A síntese entre o liberalismo e o republicanismo é característica da matriz norte-americana da dita tradição republicana, como apontado por Heloísa Starling (STARLING, 2013, pp. 231-241)

A REPÚBLICA TEOCRÁTICA DE WINES

Enoch Cobb Wines inaugura seu ensaio introdutório delineando os objetivos de escrevê-lo. Pretendia inquirir sobre a origem e fundamento da sociedade civil e do governo, para compreender a natureza, a fonte e as sanções do poder político e estabelecer princípios gerais de política no que tange à elaboração de leis e administração.

O autor reconhece a existência de ciência distintas como a ciência da religião, responsável por investigar e ensinar sobre a relação dos homens com Deus, a ciência da moralidade, que investiga a relação entre os homens de direito e seus deveres recíprocos, e a ciência do governo, que se preocupa com a relação dos homens com a sociedade civil[8]. Contudo, as fronteiras entre essas ciências são porosas e há uma interação necessária e incontornável que se manifesta no momento da elaboração de uma lei, que deve abarcar em seu conteúdo a relação do homem com Deus, com seus semelhantes individualmente e com a sociedade civil.

Todas essas ciências e a interação que estabelecem entre si teriam origem e finalidade comum em Deus, que criou o homem para viver livre e alcançar a felicidade (WINES, 1853, p. 17-18) e, portanto, o fundamento último do governo residiria na vontade de Deus. Para comprovar tal constatação, o autor se propõe a demostrar a origem divina do governo a partir da razão, revelação e as melhores autoridades humanas.

Começando pelo testemunho da razão para comprovar que seria da vontade de Deus que as leis fossem instituídas, Wines aponta uma série de argumentos, partindo do pressuposto de que o universo e, consequentemente, a natureza humana, são criações divinas e de que nenhuma aptidão humana foi criada sem uma finalidade, ou seja, as capacidades têm uma razão de ser. O homem ser dotado de compreensão e arbítrio, sensível a dor e prazer e adaptado para se mover conforme suas expectativas de recompensas e punições[9] seriam algumas das provas de que ele foi criado para viver sob um governo regido por leis.

8 A razão, para Wines, tem a função de investigar as mútuas relações entre os elementos do universo criado, comparando-as, para então inferir princípios que fundamentem as nossas crenças e guiem a nossa conduta. Tal elaboração reforça a concepção de Lei como a virtude racionalmente legislada, delineada em páginas anteriores.

9 Na *Teoria dos sentimentos morais*, Smith faz apontamentos semelhantes sobre a recompensa e a punição. (SMITH, 2015, p. 82)

Assim como as estruturas dos olhos e ouvidos indicam que foram desenvolvidos para ver e ouvir[10], a sensibilidade da natureza humana seria um indicativo da criação do homem por Deus para viver sob um governo. Percebe-se que Wines incorpora aspectos do escolasticismo reformado, a reiterar sua consideração teleológica da política, a empreitada de um discurso racional acerca da fé e a compreensão de que a lei divina atua como paradigma de validade e legitimidade da lei humana.

Relacionados às características apontadas acima, outros dois princípios evidenciariam a disposição original do homem para viver em sociedade e, consequentemente, sob um governo de leis sem o qual esta não poderia existir: amor-próprio e benevolência[11]. A estima por si mesmo conduziria o indivíduo a buscar um bom governo que garanta sua liberdade e bem-estar, assim como a afeição pelos outros, possibilitada simplesmente por viver sob o mesmo céu e respirar o mesmo ar, o levaria a desejar um governo que presa pelo bem-comum. Ademais, Wines aponta como indicativos da disposição para viver sob um governo o desejo por aprovação dos outros, o sentimento de indignação por aqueles que prosperam praticando o mal e a faculdade da consciência, que nos leva a julgar nossas próprias ações e as dos demais como boas ou más, prevenindo-nos de causar prejuízos a qualquer indivíduo. As relações com as teorias dos sentimentos morais são explícitas (WINES, 1853, p. 18-19) e caberia um estudo dedicado somente a elas.

Ainda preocupado em demonstrar que não há uma aptidão na natureza humana que não tenha uma razão de ser, Wines estabelece uma analogia com a ordem do mundo material criado por Deus e regido pelas leis físicas, sendo que cada objeto se move de acordo com uma finalidade específica imanente à sua natureza e juntos constituem um todo harmonioso e belo. Diante disso, questiona ao leitor, uma vez que Deus ordenou tão bem o mundo material, se conseguiria se convencer de que o criador teria abandonado o mundo moral para a desordem sem sentido. É característico de um ser racional, argumenta Wines, que todas as suas ações tenham uma finalidade razoável e que proponha os meios para sua realização. O plano de Deus para a humanidade é o alcance da felicidade e da perfeição e, para tanto, designou os meios para que isso se realize: as instituições da sociedade civil e do governo. Fosse o homem um ser meramente físico, bastaria a inserção da lei de Deus em sua natureza para que alcançasse a perfeição vivendo pelo mero instinto, como é o caso das abelhas e outros animais gregários[12] (WINES, 1853, p.20-21). Considerando o exposto, percebe-se um certo otimismo antropológico quanto às potencialidades da natureza humana de progredir nos ditames da perfeição divina. A razão, desde que bem guiada e dirigida, teria em si os meios colaborativos para o aperfeiçoamento do gênero humano, numa concepção antropológica mais afeita ao tomismo à agostiniana reformada.

10 O foco nos sentimentos e sensações que, em analogia a outros órgãos dos sentidos com finalidades determinadas, justifica a existência de um sistema moral e de leis relativas aos interesses do homem por recompensa remete às reflexões do iluminismo escocês e às teorias dos sentimentos morais em Bernard Mandeville, Francis Hutcheson e Adam Smith. Em *Imaginação e moral em Adam Smith*, Leonardo André Paes Müller descreve o a discussão entre Smith e Hutcheson: "Hutcheson levaria a analogia entre senso moral e sentidos externos ao ponto de não admitir que juízos sejam moralmente qualificados. Isso é menos problemático quando tematizamos o senso moral em si mesmo: da mesma forma que é absurdo dizer que a visão possui cor, ou que a audição está grave demais, para Hutcheson seria absurdo dizer que o senso moral é bom ou mal, útil ou inútil, virtuoso ou vicioso. O senso moral perceberia bondade ou maldade numa ação, mas não seria bom ou mau em si mesmo, da mesma forma que a visão percebe cores, mas não seria colorida ele mesmo. " (MÜLLER, 2022, p. 38-39).

11 Novamente, verifica-se comparações com a leitura de Smith, ao dialogar com autores que deduziram do amor de si o princípio da aprovação, notadamente Thomas Hobbes, a quem Enoch Cobb Wines fará referência em páginas subsequentes (SMITH, 2015, p. 394).

12 Trata-se de uma clara referência e diálogo com o que Thomas Hobbes afirma no capítulo XVII do Leviatã sobre criaturas como abelhas e formigas, que vivem socialmente porque não há distinção entre seus interesses próprios e os interesses comuns quando guiadas por seus instintos (HOBBES, 2003, p. 145-146).

Todavia, o homem é um ser inteligente capaz de deliberação e escolha, o que significa, portanto, que as leis e o governo são o meio adequado para uma criatura racional alcançar as finalidades da perfeição e felicidade designadas por Deus. Para fortalecer essa afirmação, Wines propõe um exercício imaginativo para se observar as consequências de uma doutrina em que o homem é guiado por sua própria vontade, sendo a paixão e o capricho suas únicas regras de conduta. Em um cenário como esse, a maior parte das faculdades humanas, como os poderes da razão, julgamento, prudência, consciência e liberdade de escolha, que constituem a verdadeira dignidade de nossas naturezas, se tornariam inúteis e dolorosas, uma vez que, por sua excelência, julgariam as paixões cegas. Deixar os homens por si só é dar abertura para a licenciosidade que leva à injustiça e violência, um estado de guerra de todos contra todos em que imperaria o barbarismo e que só poderia ser superado por um governo despótico e igualmente violento como o idealizado por Hobbes (WINES, 1853, p. 21).

Portanto, para viver em liberdade, seria necessário recusar essas ideais e admitir que, da mesma forma que o homem é capaz de injustiças e violência se guiado por suas paixões, também é capaz de viver em liberdade e justiça. Deus haveria criado o homem para a felicidade e, tendo implantado esse desejo nele e o submetido à necessidade de viver em sociedade, também inseriu em sua natureza o amor pela ordem que o faria compreender a necessidade de restringir a si mesmo e aos outros através das leis (WINES, 1853, p. 22). Em *Organic Law of the hebrew state*, Wines se serve de Montesquieu para afirmar que a liberdade "consiste no poder fazer o que nós devemos querer e não ser constrangidos a fazer aquilo que não devemos querer"[13].(WINES, 1853, p. 399).

De maneira análoga ao exposto em *Introductory essay*, ao comentar a lei orgânica do Estado hebreu, Wines argumenta que a função de toda ciência é chegar em princípios gerais nos quais fatos particulares são inseridos. Assim como a lei da gravitação universal explica a harmonia dos corpos celestes (WINES, 1853, p. 393), há princípios de Ciência Política que explicam a formação de repúblicas livres e que estariam presentes na sábia legislação mosaica[14]. Entre esses princípios, destacam-se o monoteísmo, a liberdade, a igualdade política e a propriedade. O monoteísmo, de acordo com Wines, seria a solução para as perversões sociais e morais decorrentes do politeísmo, portanto um sustentáculo elementar da Constituição de um Estado livre, visto que este depende de um sistema moral e de cidadãos conformados a ele por leis. Cair em idolatria implicaria a própria dissolução do corpo político, visto que a Constituição havia sido elaborada de maneira a estabelecer uma obrigação perpétua de adoração ao Deus hebreu (WINES, 1853, p. 394).
Diferentemente de outros ordenamentos políticos sustentados pela idolatria, que faziam da religião um meio para manter suas instituições, a Constituição de Moisés havia colocado as instituições políticas a serviço da religião, que era seu fim[15].

13 No original: "consists in the power of doing what we ought to will, and in not being constrained to do what ought not to will".

14 A filosofia natural de matriz newtoniana exerceu grande influência nas teorizações do liberalismo inglês, assim como foi fundamental para o iluminismo escocês, levando os autores a construírem sistemas morais em analogia ao sistema do mundo físico regido por leis constantes e universais. Anthony Quinton apelida David Hume como o Newton das ciências morais (QUINTON, 1999) e João Paulo Gomes Monteiro diz que "a filosofia de Hume se inspira explicitamente no modelo newtoniano. Ao pretender constituir-se como ciência da natureza humana, destinada a servir de fundamento às ciências humanas particulares [...] essa filosofia declara abertamente sua intenção de seguir o caminho e o método da filosofia natural, sobretudo o de seu exemplo mais ilustre, a ciência de Newton" (MONTEIRO, 2009, p. 69).

15 Vale a comparação com o que Maquiavel defende sobre a função da religião em seu *Discorsi*. Para ele, a religião tem a função de garantir que os cidadãos honrem seus deveres quando a obediência à lei é insuficiente, além de formar uma espécie de moralidade subsidiária ao direito positivo, pacificar tumultos, garantir momentos de exceção para reforma do Estado sob a justificativa da revelação divina e, quando não há meios que justifiquem uma ação, usar os auspícios e profecias para mobilizar a plebe em combate (MAQUIAVEL, 2007, p. 48-62)

A adoração do Deus hebreu era a lei fundamental, de modo que a idolatria era uma imoralidade passível de pena capital por ser também um crime político. Percebe-se, assim, de que forma Wines relaciona os problemas morais com a legislação civil e a necessidade de punição dos crimes. A punição é um meio de manutenção de uma sociedade civil bem ordenada de acordo com a vontade de um Deus que, no sistema de Wines, criou a natureza humana predisposta a receber leis e viver sob um governo que realiza não somente uma ordem de caráter humano, mas uma moral universal proveniente da revelação divina.

Além da punição por idolatria, a educação surge como o décimo quinto princípio dessa república bem ordenada sob a moral divina. Wines argumenta que um povo ignorante não pode ser livre, por ser incapaz de se autogovernar, e que todo governo republicano necessita da educação para se sustentar, fazendo referência ao *Espírito das Leis* de Montesquieu em notas de rodapé no livro. Ao descrever a educação do povo hebreu, o autor enfatiza as cerimônias e festividades que lembravam o povo de sua aliança com o Deus que os libertou da escravidão do Egito e a como as crianças conheciam de cor a lei de seu povo: uma formação moral relacionada com um ideal de cidadania (WINES, 1853, p. 437-439). Na descrição da escola dos profetas a seguir, vislumbra-se com maior clareza a função da educação para Wines:

> Foi nas escolas dos profetas que Davi absorveu aquele amor pelas leis religiosas e civis de seu país, que brilhava tão intensamente em seu peito, que cintilava em suas letras inimitáveis, que se tornou uma fonte tão abundante de bênçãos para sua nação e que conquistou para si o exaltado título de "homem segundo o coração de Deus"; não moral e religiosamente, pois isso nenhum homem jamais foi, mas, como todo o escopo da passagem mostra, o homem segundo o coração de Deus como um governante civil, um homem imbuído do espírito e devotado à manutenção da Constituição nacional.[16](WINES, 1853, p. 440)

Apesar da idealização de Davi feita por Wines, é notório no texto bíblico, sobretudo o livro 2 de Samuel, que o referido rei teve diversos episódios de condutas, no mínimo, pouco compatíveis com a lei dos profetas. Aliás, deve-se destacar a centralidade que a literatura bíblica atribui às consequências dos pecados para a boa ordenança do reino de Israel. Nesse sentido, a dimensão social do ético explicita que a falta de virtude do personagem em análise colaborou decisivamente para a crise da "República Hebraica", especialmente descrita no livro de Juízes e tão enaltecida por Wines.

Muito mais poderia ser dito a respeito das propostas de Wines para a punição de crimes e a educação do povo em sua obra, como, por exemplo, quando discute sobre os magistrados eleitos e tribunais imparciais, ou quando propõe,

16 No original: "It was in the schools of the prophets, that David imbibed that love for the religious and civil laws of his country, which glowed so intensely in his bosom, which sparkled in his inimitable lyrics, which became so copious a spring of blessing to his nation, and which won for himself the exalted title of the "man after God's own heart"; not morally and religiously, for that no man has ever yet been, but, as the whole scope of the passage shows, the man after God's heart as a civil ruler, a man imbued with the spirit, and devoted to the maintenance, of the national consitution"

a partir dos exemplos da educação do povo hebreu, um sistema nacional de educação visando a formação moral e civil dos cidadãos para que exercessem poder político em igualdade e liberdade. Feitas as devidas considerações de natureza do pensamento político, importa avançar para uma síntese final, relacionando a filosofia política de Wines com a reforma do sistema penitenciário e sua proposta de um sistema de educação pública como pilares do tratamento de doenças morais em uma sociedade civil bem ordenada.

A REFORMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

As hipóteses e conclusões a respeito da reforma do sistema penitenciário nos Estados Unidos são múltiplas e, em muitos sentidos, complementam-se e são emolduradas por um contexto mais amplo de transformações sociais, econômicas e religiosas. Matthew W. Meskell, faz uma análise panorâmica da história das prisões nos Estados Unidos em *An American Resolution*, abordando as condicionantes econômicas da eleição de um sistema que, mais do que preocupado com a reabilitação dos presos, precisava ser economicamente autossuficiente, acarretando poucos custos para o Estado e o simples encarceramento de indivíduos que trouxessem problemas para a sociedade.

Quanto a esse aspecto selecionado por Meskell, o leitor teria diante de si duas alternativas: o sistema da Pennsylvania, pautado no isolamento do preso e no trabalho individualizado dentro de suas próprias celas, para que pensassem em suas vidas e não sofressem as influências ruins dos vícios do mundo ou de presos com precedentes ainda piores que os seus; um modelo mais preocupado com a reabilitação e, portanto, mais custoso em vista do fato de que o trabalho individual nas celas não atingia a produtividade e qualidade aceitáveis. Ou o modelo de Auburn, que teria sido disseminado por todos os Estados norte-americanos, que consistia em uma rotina de trabalho coletivo rígida e monitorada em oficinas e, até mesmo, o uso do trabalho dos presos em empreendimentos privados por um valor abaixo do referencial de mercado pago a um trabalhador livre.

Para Meskell, a história das prisões dos Estados Unidos é a história da vitória do modelo de Auburn, pela precedência da viabilidade econômica. O autor retrata a atividade de Enoch Cobb Wines na década de 1870 como um protesto de impacto pouco relevante num contexto de dessensibilização dos cidadãos com as condições dos presos, motivada principalmente pelo fato desses encarcerados serem, em grande medida, imigrantes ou descendentes de escravizados. Contudo, sua leitura da história das prisões e suas motivações éticas também possibilitam uma abertura para outras abordagens, principalmente quando enfatiza que o modelo punitivista encontrava respaldo em uma leitura calvinista da natureza humana, pela qual o homem seria invariavelmente um pecador incorrigível por qualquer meio, a não ser pela

graça divina, enquanto os modelos de reabilitação pautavam-se na crença da sinergia do aperfeiçoamento humano através da prática da lei.

Nesse sentido, Lindsey Bonin, em seu *The law of love: penal reform as the bridge to social gospel,* concebe os sistemas da Pennsylvania e de Auburn como representativos de duas formas de encarar o pecado e a redenção. O isolamento para a reabilitação consistiria em um modelo Quaker que enfatizava o confinamento reflexivo para alcançar a redenção dos crimes, uma espécie de vida monasterial em que os presos se afastam das influências dos vícios e paixões do mundo, ao passo que as punições rigorosas com trabalho produtivo seriam reflexo da ênfase puritana da punição pelos pecados como único meio de reparar o mal. A função do sistema penitenciário consistiria em retribuição do mal pelo mal sob a perspectiva puritana. Na análise proposta por Lindsey, Wines e a inauguração da *National Prision Association* marcam o ponto de virada da atuação de cristãos que passaram a considerar a reabilitação do preso através de uma educação moral cristã como uma forma de, pela salvação social, encontrar a salvação eterna. O reformatório de Elmira seria um exemplar desse novo modelo de administração e reabilitação.

Trata-se de uma linha de atuação fortemente influenciada pelo êxtase milenarista dos grandes despertares dos Estados Unidos do século XIX. Em estudos sobre o milenarismo no pensamento norte-americano entre 1800 e 1880, autores como James H. Moorhead e Timothy L. Smith apontam que o milenarismo conduziu cristãos a verem na república a realização do Reino de Deus. Diversas denominações religiosas, convencidas de que eram parte do Povo Eleito não como corpo místico, mas como nação histórica e geograficamente delimitada, promoveram reavivamentos e organizações filantrópicas voltadas à "purificação social". Levando em consideração a capacidade de mobilização e enraizamento nas camadas populares, é possível apontar a escatologia milenarista como a noção religiosa mais presente entre os norte-americanos dos séculos XVIII e XIX (MOORHEAD, 1984, p. 524).

A realização do Reino de Deus em uma nação eleita se daria através das mãos de seus próprios "santos" que, rejeitando noções calvinistas dos efeitos da Queda na capacidade de apreensão e realização da lei de Deus, conheceriam as leis da natureza e da moral e as aplicariam no mundo através da persuasão e pela força do poder político para purificar os males morais, ou doenças morais, e alcançar o progresso técnico e econômico, indício da Eleição e da proximidade do fim dos tempos. Uma mistura entre o otimismo exacerbado com o progresso e o temor por sua realização, a expor uma relação intrínseca entre o entusiasmo religioso e o progresso científico que permitem, enfim, dialogar com James J. Beha e sua abordagem da reforma do sistema penitenciário.

Em páginas anteriores, descrevemos os apontamentos de Beha como uma leitura weberiana das reformas do sistema penitenciário, com foco na transição de uma moral religiosa e de uma reabilitação espiritual, para uma moralidade

científica no contexto de intensa profissionalização dos cargos do Estado, de nascimento e sistematização de uma ciência da criminologia e de desenvolvimento econômico. O autor concorda com o panorama de Meskell a respeito da mudança de um modelo de punição enraizado em comunidades que privilegiavam a humilhação pública e castigos corporais como chicoteamentos de pessoas atadas em postes, para a sistematização do controle social, com prisões maiores e mais complexas, ordenadas a partir das reflexões de Cesare Beccaria e Jeremy Benthan. Contudo, declara que não é seu propósito retomar as reflexões de Foucault sobre o panóptico e a sociedade disciplinar, mas descrever a transição de um modelo de reabilitação fundado na moral religiosa para um de moralidade científica, sendo levado a colocar os modelos de Auburn e Pennsylvania numa mesma categoria e declarando ser o reformatório de Elmira o representativo dos modelos científicos e da profissionalização do tratamento dos presos. Para Beha, apesar de homens religiosos, Wines e Zebulon Brockway não permitiram que suas crenças influenciassem suas propostas e atividades na reforma do sistema penitenciário.

Todavia, discordamos dos apontamentos do autor no que tange à inexistência de relação entre o comportamento "científico" de Wines e suas crenças religiosas. A mão da providência divina é dissimulada como ordem natural na formulação da filosofia política e da natureza de Wines; quando se refere a progressos científicos e conhecimento técnico, quer dizer o avanço do conhecimento humano a respeito das leis que Deus estabeleceu para o mundo físico e o mundo moral. Basta retomar seus relatórios sobre o estado do sistema penitenciário nos Estados Unidos e no "mundo civilizado" para constatar que propõe modernizações das prisões inspirado, por exemplo, no panóptico de Benthan, ao mesmo tempo que as concebe como causas de uma reforma moral fundamentada numa cosmologia teocêntrica.

Em seu *Report on the prisons and reformatories of the United States and Canada*, Wines considera as creches públicas e as escolas industriais como instituições preventivas que visam à repressão do crime. Em seu entender, as creches servem às "primeiras impressões" na mente das crianças, que são dificilmente modificáveis na vida adulta e produzem as propensões ao bem ou mal. Com boas creches seria possível erradicar o "ovo da serpente" (WINES, 1867, p. 63). As escolas industriais teriam como alvo as crianças maiores que vivem nas ruas e têm a educação negligenciada por pais de costumes viciosos e condições econômicas paupérrimas. Nessas escolas, aprenderiam a ser cidadãos úteis e virtuosos, produtivos nas indústrias do país (WINES, 1867, p. 64-65).

Essa formação encontra fundamento na moral divina revelada, que deve ser ensinada para as crianças, como já exposto, devendo também se fazer presente no âmbito dos presídios. Wines julga ser fundamental que os presos recebam ensino moral e religioso com escolas dominicais, orações diárias, cultos públi-

cos e leitura das escrituras. Haja vista a intenção do poder público de reformar e restaurar os presos para uma vida de virtude, o ensino da religião cristã deveria estar acima de qualquer outra coisa. Para Wines, todos os outros meios de restauração dos presos são ineficazes se for ignorada a moral cristã, cujos ensinamentos vivificam com o poder do Espírito (WINES, 1867, p. 184).

Da mesma forma, toda repressão, violência e punições seriam insuficientes, apesar de necessárias, sem se recorrer à lei moral cristã que redime, transforma e prepara para o retorno à vida civil. Educação escolar e sistema penitenciário são, para Wines, os pilares de uma sociedade civil bem ordenada, servindo como formadores de cidadãos virtuosos aptos a viver sob um governo de leis. Visto que as leis e o governo têm origem, fundamento e finalidade divina, como já abordado, as respectivas instituições devem oferecer ensino religioso se almejam formar uma república livre.

No otimismo do progresso de Wines, numa conjuntura de entusiasmo teológico de "nação eleita", o autor concebe um sistema educacional e prisional de matriz utilitarista, numa empreitada de compatibilização de fundamentos teocráticos com abertura parcimoniosa às novas concepções jusfilosóficas, tributárias do iluminismo. Nesse sentido, pode-se afirmar que se há um republicanismo, tal como concebido pela Escola de Cambridge, na obra de Wines, ele é instrumentalizado em prol de uma organização sociopolítica eminentemente teocrática. Por exemplo, Montesquieu e Rousseau apresentam as virtudes republicanas como cívicas e políticas, enquanto Wines as compreende no sentido moralístico cristão. Até mesmo a compreensão de liberdade como autogoverno é ressignificada. Na tradição republicana, em sua versão estrita, o autogoverno se refere à Constituição; em Wines, a autolegislação se deve, sobretudo, à subordinação aos mandamentos da lei revelada de Deus.

No quesito da correção, Wines explicita ainda mais seu moralismo teológico, frisando a centralidade de uma educação religiosa e das práticas devocionais no sistema carcerário. Há uma ênfase no ideal de "formação do eu", cujo núcleo reside no aperfeiçoamento das potencialidades humanas, opondo-se, assim, ao pessimismo antropológico da matriz calvinista-agostiniana. Apesar do intento de demonstrar a pertinência universal da lei mosaica para o ordenamento de uma república livre considerando a natureza humana, bem como dos meios para formá-la e corrigi-la, a produção intelectual de Enoch Cobb Wines é fruto de seu tempo. Suas formulações teóricas e os meios com que aborda a lei mosaica se inspiram no liberalismo político, na tradição republicana, na filosofia das luzes e em um específico contexto religioso de reavivamentos milenaristas nos Estados Unidos do século XIX. Basta recorrer ao livro *As artes de governar,* de Michel Senellart, para ver que, em outros momentos, a mesma passagem de 1 Samuel 8, em que Deus concede um rei ao povo que desejava ser governado como pagão, foi lida como justificativa dos poderes do monarca até mesmo por Hobbes, apesar de ser interpretada como origem pecaminosa da

monarquia por Thomas Paine.

ENTRE O PASSADO E O FUTURO DA OBRA DE WINES

Descrever as relações da obra com seu original contexto intelectual e social atende a um último propósito: dialogar com as tensões contemporâneas entre a recuperação do ideal republicano e o avanço das teologias políticas. Como reconhecido por Newton Bignotto, "todo movimento de volta ao passado deve ser interpretado como uma tomada de posição no presente" (BIGNOTTO, 2004, p. 19). O livro de Enoch Cobb Wines sofreu eliminações e reapropriações, notadamente com as republicações nos anos de 1980 e 1997, respectivamente sob os títulos *The Hebrew Republic* e *The roots of the American Republic*, e sua tradução para o português no ano de 2018 intitulada *A república hebraica: lei orgânica do Estado hebreu*.

Os anos das republicações em língua inglesa foram marcados pela ascensão incontestável dos evangélicos no cenário político norte-americano, o que Marilena Chauí designou como o *retorno do teológico-político*. Retorno em escala mundial, com refluxos do secularismo em movimentos de recristianização, rejudaização e reislamização que visavam reafirmar o vínculo e fundamento divino de todo o ordenamento político e social (CHAUÍ, 2004, p. 97).

Diante desse cenário, compreende-se a reedição da obra de Wines, principalmente sob o sugestivo título *The roots of the American Republic*. No entanto, uma edição que removeu o ensaio introdutório sobre a sociedade civil e o governo[17], em que se nota a influência determinante da filosofia política republicana e liberal e a presença marcante do iluminismo escocês sobre as leituras políticas de Wines, assim como o livro 1, no qual o autor se serve de exemplos da "história profana", à semelhança de autores como Théodore de Bèze em seu *Du droit des magistrats sur leurs sujets*, ou François Hotman com *Franco-gallia, sive Tractatus de regimine regum Galliae et de iure sucessionis.*

Estudos mais recentes sobre a ascensão política evangélica, como o de Eliseu Pereira (2023), buscam traçar conexões entre o fenômeno teológico-político na década de 1980 nos Estados Unidos, descrito por Marilena Chauí, e a conquista política do bolsonarismo sob o conceito de Teologia do Domínio. A ênfase do autor na persistência da "Teonomia" na Teologia do Domínio é elementar para compreender a recuperação da obra de Enoch Cobb Wines. Trata-se de um princípio que determina a sujeição das leis civis que regem a sociedade às leis divinas dentro de uma hierarquia do universo criado. A reedição em língua portuguesa da obra de Wines, em 2018, quando então se discutia a possibilidade de um ministro do Supremo Tribunal Federal evangélico, é indicativa dos projetos políticos que motivaram sua divulgação.

17 A obra de Enoch Cobb Wines, *Commentaries on the laws of the ancient hebrews* é dividida em três partes: um ensaio introdutório sobre a sociedade civil e o governo; um primeiro livro preliminar em que faz uso de exemplos da "história profana"; e um segundo e final livro intitulado *Organic law of hebrew state*, que foi republicado nos anos de 1980, 1997 e 2018 sob novos títulos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível afirmar que Enoch Cobb Wines descreve uma natureza humana reagente a estímulos positivos e negativos, o que viabiliza seu treinamento para uma vida em sociedade regida por leis, cujo fundamento se encontra na vontade revelada de Deus em um mundo criado, o que justifica a existência de escolas, assim como de um sistema penitenciário. Do contrário, o sistema penitenciário teria como únicas funções a contenção de elementos disfuncionais que causam danos à sociedade e a retribuição pelo mal causado, enquanto a escola serviria tão somente para desenvolver as capacidades inatas de seus alunos e separá-los dos considerados ineptos, sem precisar investir na formação do intelecto e das virtudes morais.

Sem as considerações sobre a natureza humana passível de ser aperfeiçoada, implicando um inatismo de origem divina ou natural, a justiça da punição ou a possibilidade de reabilitação ficariam comprometidas. O crime não seria fruto do arbítrio, mas resultado da presciência divina ou do condicionamento de uma natureza irremediavelmente "doente", pressuposto esse que deu origem a teorias racistas sobre a origem da criminalidade no momento de transição da moral religiosa para a de fundamento "científico". O dilema posto sob o fundamento religioso da filosofia política de Wines, que opera uma combinação entre moral divina e lei positiva, salvação social e eterna, nos parece remeter ao dilema do livre arbítrio e da justiça divina transportado para a relação da humanidade com o Estado, especificamente com a república livre almejada. Essa empreitada teórica de combinação entre moral divina e lei positiva explicita, em última análise, uma tentativa de compatibilizar uma visão teocêntrica com ideias modernas, como o republicanismo cívico, o liberalismo político e o iluminismo. Não obstante, Wines instrumentaliza os valores da modernidade em prol de uma educação religiosa e da primazia da lei revelada de Deus sob as instâncias humanas. No cenário de sua produção teórica, constata-se um progressismo em Wines, mas que se manifesta de modo controlado e mediado (ou até mesmo limitado) por referências teológicas.

Em suma, a partir da descrição dos diversos eixos que motivam a elaboração do presente artigo, objetiva-se demonstrar a importância da análise de uma obra até então pouco estudada por acadêmicos para a compreensão da história intelectual dos Estados Unidos do século XIX, das reformulações sofridas pelos ideais republicano e liberal e das retomadas do passado nas disputas políticas contemporâneas que nos são tão caras e ainda despertam espanto, pela incompreensão da forma com que vem sendo elaborada a linguagem teológico-política de amplos setores sociais.

A lei natural – ou as considerações de Wines sobre a lei moral com origem na vontade revelada de Deus – não oferece um conhecimento verdadeiro sobre as dinâmicas do mundo real, mas uma justificativa para o exercício da violência

sob o véu de verdade universal. A lei moral de origem divina não ordena a sociedade conforme um suposto verdadeiro modo de ser, mas justifica os meios violentos para a sua realização, seja com as punições físicas e constrangimentos na escola, ou com as violências ainda mais radicais nas penitenciárias. A violência atua como meio para instituir uma ordem que encontra legitimidade no suposto fundamento divino de todo governo regido por leis que, ainda que sejam humanas, realizam valores universais. A violência também mantém a ordem instituída, pois reconhece a necessidade de formatar a vontade humana que é livre e passível de alcançar o ápice do progresso técnico e moral ou o abismo da corrupção e improdutividade. O abismo da imoralidade oferece a justificativa para a violência divina que aniquila e escraviza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARROS, Alberto R. G. *Republicanismo Inglês: Uma teoria da liberdade.* São Paulo: Fapesp/ Discurso Editorial, 2015.

BEHA, James J. *Redemption to Reform: The Intellectual Origins of the Prison Reform Movement (August 5, 2008)*. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=1204707 ou http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1204707. Acesso em:15 ago.2024

BENJAMIN, Walter. *Escritos sobre mito e linguagem (1915-1921)*. São Paulo: Editora 34, 2013.

BERLIN, Isaiah. Two concepts of Liberty. In: BERLIN, Isaiah. *Four Essays on Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969.

BIGNOTTO, Newton. Matriz Francesa. In: BIGNOTTO, Newton (org.). *Matrizes do Republicanismo.* Belo Horizonte: UFMG, 2013.

BIGNOTTO, Newton. Problemas atuais da teoria republicana. In: CARDOSO, Sérgio (org.). *Retorno ao republicanismo*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

BONIN, Lindsey. "The Law of Love": Penal Reform as the Bridge to Social Gospel (2021). *Undergraduate Student Research Awards.* 73. Disponível em: https://digitalcommons.trinity.edu/infolit_usra/73. Acesso em 15 ago.2024.

BORGES, Inez Augusto. Introdução e Apresentação da Obra. In: WINES, Enoch Cobb. *A república hebraica: lei orgânica do estado hebreu.* São Paulo: Inez A. Borges Consultoria Educacional, 2018.

CHAUÍ, Marilena. O retorno do teológico-político. In: CARDOSO, Sérgio (org.). *Retorno ao republicanismo.* Belo Horizonte: UFMG, 2004.

HOBBES, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de uma República Eclesiástica e Civil.* São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEITE, Leonardo Delatorre. *Direito de Resistência na tradição republicana*. Curitiba: CRV, 2022.

LEITE, Leonardo Delatorre; MENEZES, Daniel Francisco Nagao; MORAES, Gerson Leite de. Os fundamentos do republicanismo cívico no pensamento constitucionalista rousseauniano. *Revista Opinião Jurídica* (Fortaleza), Fortaleza, v. 21, n. 38, p. 73-102, 2023. DOI: 10.12662/2447-6641oj.v21i38.p73-102.2023. Disponível em: https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/4416 . Acesso em: 9 ago. 2024.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio.* São Paulo: Martins Fontes, 2007.

MESKELL, Matthew W. An American Resolution: The History of Prisons in the United States from 1777 to 1877. *Stanford Law Review*, vol. 51, n. 4, 1999, p. 839-865. JSTOR. Disponível em: https://doi.org/10.2307/1229442. Accesso em: 15 ago. 2024.

MONTEIRO, João Paulo Gomes. *Hume e epistemologia*. São Paulo: Unesp, 2009.

MOORHEAD, James H. Between Progress and Apocalypse: A Reassessment of Millennialism in American Religious Thought, 1800-1880. *The Journal of American History,* v. 71, n. 3, 1984, p. 524-542. JSTOR. Disponível em: https://doi.org/10.2307/1887470.
Accesso em: 15 ago. 2024.

MÜLLER, Leonardo André Paes. *Imaginação e moral em Adam Smith: Estudo sobre a teoria dos sentimentos morais.* São Paulo: Alameda, 2022.

NELSON, Eric. *The Hebrew Republic: Jewish sources and the transformation of european political thought.* Massachusetts: Harvard University Press, 2011.

OLIVEIRA, Amauri Costa de. Prefácio. In: WINES, Enoch Cobb. *A república hebraica: lei orgânica do estado hebreu.* São Paulo: Inez A. Borges Consultoria Educacional, 2018.

PEREIRA, E. Teologia do Domínio: Uma chave de interpretação da relação política evangélico-bolsonarista. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História,* [S. l.], v. 76, p. 147–173, 2023. DOI: 10.23925/2176-2767.2023v76p147-173. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/60331. Acesso em: 30 jun. 2024.

POCOCK, J. G. A. *O Momento Maquiaveliano: o pensamento político florentino e a tradição republicana atlântica.* Niterói: Eduff, 2021.

QUINTON, Anthony. *Hume*. São Paulo: Unesp, 1999.

SENELLART, Michel. *As artes de governar.* São Paulo: Editora 34, 2006.

SKINNER, Quentin. *Hobbes e a liberdade republicana.* São Paulo: Unesp, 2010.

SKINNER, Quentin. *Liberdade antes do liberalismo.* São Paulo: Unesp, 2001.

SKINNER, Quentin. *Visions of Politics, vol 1: Regarding Method*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SKINNER, Quentin. "Meaning and Understanding in the History of Ideas." *History and Theory*, vol. 8, no. 1, 1969, pp. 3–53. JSTOR, https://doi.org/10.2307/2504188. Accessed 27 June 2026.

SMITH, Adam. *Teoria dos sentimento morais.* São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

SMITH, Timothy L. Righteousness and Hope: Christian Holiness and the Millennial Vision in America, 1800-1900. *American Quarterly*, v. 31, n. 1, 1979, p. 21-45. JSTOR. Disponível em: https://doi.org/10.2307/2712485. Accesso em: 15 ago. 2024.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. A matriz norte-americana. In: BIGNOTTO, Newton (org.). *Matrizes do Republicanismo*. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

WINES, E. C. *Commentaries on the laws of the ancient hebrews; with an introductory essay on civil society and government.* New York: G. P. Putnam, 1853/ The Lawbook Exchange, Ltd, 1853.

WINES, E. C. *The roots of the American Republic.* Massachusetts: The Plymouth Rock Foundation, 1997.

WINES, Enoch Cobb. *A república hebraica: lei orgânica do estado hebreu.* São Paulo: Inez A. Borges Consultoria Educacional, 2018.

WINES, E. C; D. D.; LL.D. *Transactions of the National Congress on Penitentiary and Reformatory Discipline.* Albany: Weed, Parsons and Company, Printers, 1871.

WINES, E. C; D. D.; LL.D. *Report on the prisons and reformatories of the United States and Canada, made to the legislature of New York*. Albany: Van Benthuysen & Sons’ steam printing house, 1867.

WINES, E. C. *Two Years and a Half in the Navy:* or journal of a cruise in the Mediterranean and Levant U. S. frigate Constellation in the Years 1829, 1830 and 1831. V. II. Philadelphia: Carey & Lea, Chestnut Street, 1832.

WINES, E. C. *Hints on a system of popular education.* Philadelphia: Hogan and Thompson, 30 north fourth street, 1838.

WINES, E. C. *How shall I Govern my school?* Addressed to Young teachers and also adapted to assist parents in Family government. Philadelphia: Published by J. Whetam, 1839.

Lei, Educação e “Correção”: Enoch Cobb Wines e os Estados Unidos do século XIX

Resumo: O presente artigo tem por finalidade apresentar as reflexões e propostas de Enoch Cobb Wines para a educação escolar e a reforma do sistema penitenciário dos Estados Unidos no século XIX considerando sua filosofia política. Para tanto, serve-se dos métodos indutivo e histórico-crítico assentados em ampla investigação de fontes escritas pelo referido autor e inspira-se na metodologia de pesquisa historiográfica da Escola de Cambridge no que tange à importância do desenvolvimento conceitual relacionado ao contexto histórico e linguístico. A pesquisa constata que a filosofia política de Wines foi amplamente influenciada pelo liberalismo político e o pensamento republicano enquanto teoria normativa de governo e da liberdade em que se destacam a importância das virtudes, o império da lei e a defesa do autogoverno como exercício da liberdade. Escola e sistema penitenciário assumem funções complementares no tratamento das “doenças morais”, sendo pilares de sustentação do que Wines entende como sociedade civil bem governada.

Palavras-chave: Educação. Lei. Moral. Prisão. Republicanismo.

Law, Education and “Correction”: Enoch Cobb Wines and the United States in the 19th century

Abstract: This article aims to present Enoch Cobb Wines’ reflections and proposals related to school education and the reform of the United States penitentiary system in the 19th century considering his political philosophy. The research employs inductive and historical-critical methods based on extensive research of sources written by the author and inspired by the Cambridge School historical research methodology regarding the importance of conceptual development related to the historical and linguistic context. The research finds that Wines’ political philosophy was largely influenced by political liberalism and republican thought as a normative theory of government and freedom in which the importance of virtues, the rule of law and the defense of self-government as an exercise of freedom stands out. School and penitentiary system assume complementary roles in the treatment of “moral diseases”, being pillars of support for what Wines understands as a well-governed civil society.

Key-words: Education. Law. Moral. Prison. Republicanism.

Recebido em: 17 de fevereiro de 2026
Aprovado em: 28 de junho de 2026